



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
04/02/2015

Medida Provisória nº 665, de 30 de dezembro de 2014.

Autor
Senador Eduardo Amorim

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda nº

Suprima-se a expressão “de programa de transferência de renda com condicionalidades ou”, constante do art. 2º da Medida Provisória 665/2014, na parte que dá nova redação ao § 1º do art. 2º da Lei 10.779, de 25 de novembro de 2003.

JUSTIFICATIVA

Os programas de transferência de renda possuem amplo objetivo e alcance social, e terão sua eficácia comprometida se o pescador deixar de recebê-los na época em que estiver percebendo o seguro-desemprego durante o período de defeso.

Além de ser uma indevida redução de renda do pescador, que não pode exercer sua atividade profissional durante o defeso, a redução de sua renda e o comprometimento da economia familiar, esta proibição que ora se pede retirar do texto poderia comprometer a obediência ao comando legal que impede a pesca durante o período do defeso.

Deste modo, então, apresentamos a presente proposta.

PARLAMENTAR



SF/15285.88798-60